



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
24/09/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09170004 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO BÉDA DE MENDONÇA, NO BAIRRO DA LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NA RUA DO ORIENTE, LOCALIZADO RUA DO CAMPO NA VILA SAEM NO BAIRRO DO PINHEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09210001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ANGELO BARBOSA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180019 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA R. ANTONIETA PITA, 30-21 - BARRO DURO, MACEIÓ - AL, 57045-083	DISCUSSÃO ÚNICA
5	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 09230004 /2024	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS PELOS 91 ANOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01070001 /2024	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HELIO PINHEIRO PINTO	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08070003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR – RCP – NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290015 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06200027 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 125/2024-GVLD

Solicita **obras de pavimentação na Rua João Béda de Mendonça, no bairro da Levada.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de pavimentação na Rua João Béda de Mendonça, no bairro da Levada.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar o asfaltamento da Rua João Béda de Mendonça, localizada no bairro da Levada. Trata-se de uma via que nunca recebeu pavimentação adequada, fato que agrava as condições de trafegabilidade e qualidade de vida dos moradores, principalmente em períodos de chuva, quando a rua se transforma em um verdadeiro lameiro. Esse cenário gera inúmeros transtornos, dificultando o acesso de veículos e pedestres e expondo a comunidade a riscos de saúde e segurança.

O asfaltamento dessa via não só proporcionará maior mobilidade e segurança para os residentes e visitantes do bairro, mas também contribuirá para o desenvolvimento urbano e valorização da região. O investimento em infraestrutura, especialmente em áreas que há muito carecem de atenção, reforça o compromisso da administração pública com a melhoria da qualidade de vida da população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assim, considerando o impacto positivo que a obra trará para a comunidade local, solicitamos a adoção das medidas necessárias para o asfaltamento da Rua João Béda de Mendonça.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 17 de setembro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO



222 R. João Béda de Mendonça



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 430/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER (PRAÇA) NA RUA DO ORIENTE, LOCALIZADO RUA DO CAMPO NA VILA SAEM NO BAIRRO DO PINHEIRO”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que utilizam a área de lazer, reivindicam por melhorias na estrutura, manutenção dos bancos, pintura, recuperação dos balanços limpeza, salientamos que número de usuários na região é grande e precisam ser feitas essas benfeitorias para melhorar o aspecto da mesma. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente de lazer seguro e adequado para os moradores. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

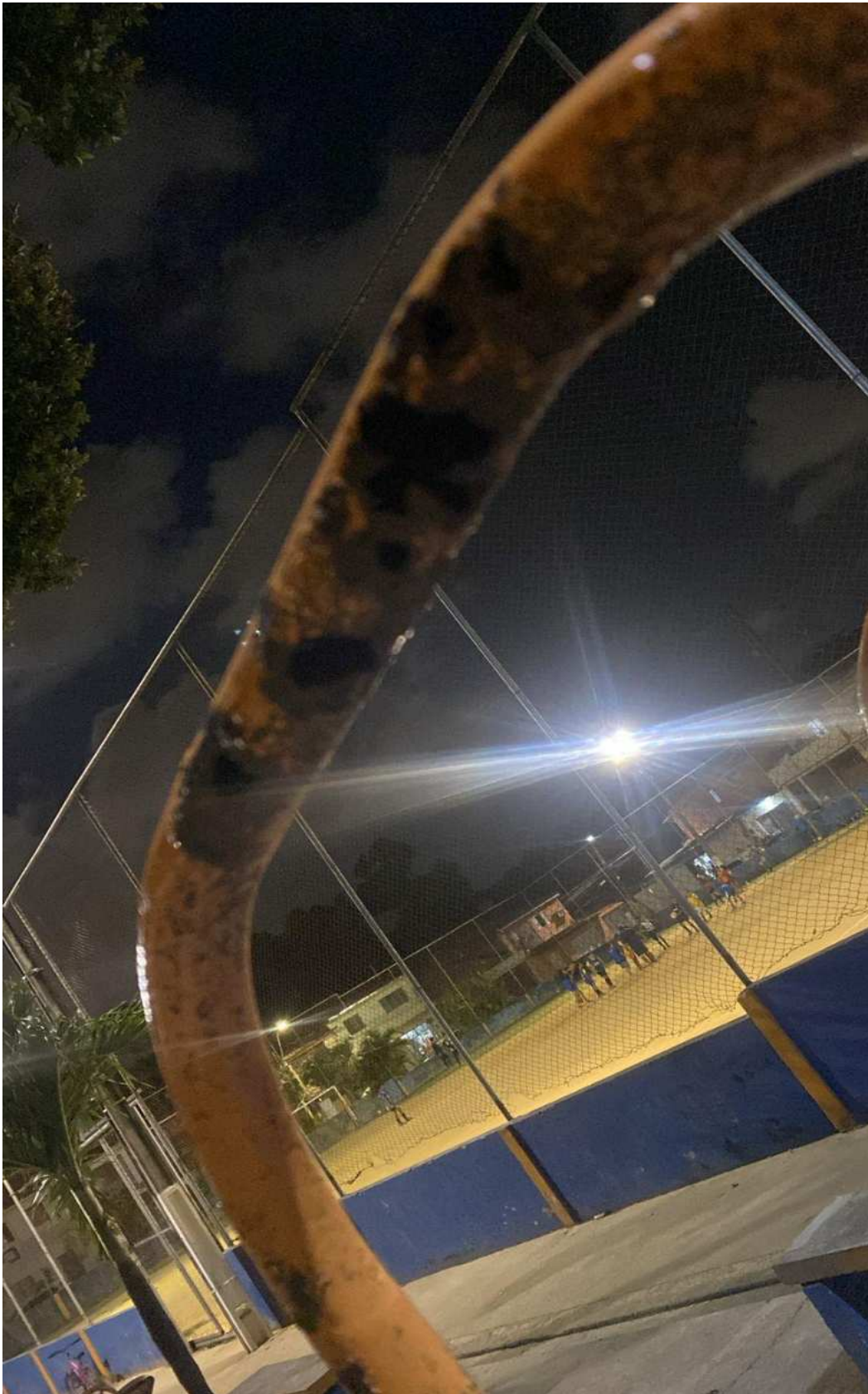
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 432/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA ANGELO BARBOSA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO PRADO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua, que relataram que a rua supracitada é muito pouco iluminada, causando um enorme desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



S 9°37'14.31470" (LAT)

W 35°42'56.12250" (LONG)

Altitude: 72 m

18/09/2024, 09:58

Provedor de localizações: Fundido

Rua Antonieta Pita 58

Maceió 57045-623

AL

Brasil



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO 08/2024 – GVTECA/CMM

**MOÇÃO DE APLAUSOS PELOS 91 ANOS DO
SINDICATO DOS BANCÁRIOS.**

A Câmara Municipal apresenta, nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS PELO ANIVERSÁRIO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS.**

O Sindicato dos Bancários de Alagoas, ao longo de suas mais de nove décadas de atuação, tem demonstrado total dedicação na organização e mobilização dos bancários alagoanos, construindo uma sólida trajetória de lutas e conquistas em defesa dos trabalhadores do setor. A maior vitória desta combativa entidade tem sido manter a união e a mobilização da categoria, garantindo a força necessária para enfrentar os desafios e se contrapor às grandes instituições bancárias.

Fundado em 20 de setembro de 1933 como Sindicato dos Bancários de Maceió, e ampliando posteriormente sua base para todo o estado, o Sindicato não apenas defende os direitos dos bancários, como também atua em prol da democracia, da justiça social e da igualdade. Sua atuação se estende por momentos históricos da vida política, social e econômica do estado de Alagoas e do Brasil.

Ao longo de sua história, o Sindicato sempre se pautou por um planejamento estratégico, forte engajamento e mobilização, sendo protagonista em inúmeras lutas que garantiram e ampliaram os direitos dos bancários alagoanos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A Câmara Municipal de Maceió, por meio desta Moção, reconhece e parabeniza o Sindicato dos Bancários de Alagoas por sua destacada contribuição em defesa dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática. Que essa data tão significativa seja motivo de orgulho e celebração para todos os bancários e para a comunidade alagoana.

Nesse contexto e manifestando nossa admiração e reconhecimento de toda sua contribuição para a justiça social, apresentamos esta **MOÇÃO DE APLAUSOS PELOS 91 ANOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS**.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de setembro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, de 2023.

(Do. Sr. Zé Marcio Filho)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Excelentíssimo Juiz o Senhor Hélio Pinheiro Pinto, Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O nobre Juiz, atualmente exerce o cargo de Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. Vale ressaltar que o referido Juiz exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, o que o qualifica para receber desta casa tão importante título, como pode ser visto em resumo no seu currículo em anexo.

O Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto, é casado com Gisele dos Santos Freire de Menezes, pai de Pedro Augusto de Menezes Pinto, natural de Alexandria/RN, mora na cidade de Maceió - AL, desde Abril de 2008,

Residente e domiciliado na Rua: Deputado José Lages, 546, Apt. 901, Bairro da Ponta Verde.

RESUMO CURRICULAR:

Exerce a função de Juiz de Direito do Estado de Alagoas há 15 anos, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e da Presidência do Tribunal de Justiça – TJ/AL, do Estado de Alagoas, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e atuou como juiz convocado no TJ/AL.

Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. É Doutorando em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” pela Universidade de Coimbra. Tem especialização em Direito Processual Civil. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Integrou um grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Integra o Conselho Editorial da Revista ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenador de Projetos Especiais da ESMAL. É Juiz de Direito do Estado de Alagoas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorando em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” pela Universidade de Coimbra Faculdade de Direito e Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal.

Mestrado em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal.

Especialização em Pós-Graduação em Direito Processual Civil pela frequência no curso de Pos-Graduação em Direitos Humanos, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal.

Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL (2008 – Atual).
2. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA (2003 – 2008).
3. Membro do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2013-2013).
4. Integrou grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra – IDPEE (2014-2015).
5. Ex-Coordenador de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL (2016-2017).
6. Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS
7. Foi Juiz Auxiliar da Presidência do TJAL.
8. Foi Juiz Auxiliar da Presidência do TRE/AL
9. Integrou o Conselho Editorial da Revista da ESMAL (2016-2017).

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

- **LIVRO PUBLICADO:**

Juristocracia: o STF entre a judicialização da política e o ativismo judicial. Editora Fórum, 2018.

- **ARTIGOS PUBLICADOS:**

Transfuguismo político e a perda de mandato parlamentar por infidelidade partidária: o Supremo Tribunal Federal como “poder constituinte” autoproclamado. In: Constituição, direitos fundamentais e política: estudos em

homenagem ao Professor José Joaquim Gomes Canotilho. 1 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

A mediação penal no Brasil e o princípio da reserva de jurisdição. In: Os novos atores da Justiça Penal. 1 ed. Coimbra - Portugal: Almedina, 2016.

Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem sucedido na vida? Revista da ESMAL, 2017.

República e forma republicana de Governo: duas faces de uma mesma realidade. Revista da ESMAL, 2016.

Apresentação/prefácio do livro: Constituição, Direitos Fundamentais e Política: estudos em homenagem ao Professor José Joaquim Gomes Canotilho. Editora Fórum, 2017.

Prescrição retroativa antecipada e interesse processual. Coleção Esmal, 2009.

Pelos relevantes serviços como Juiz, no qual exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, no Estado de Alagoas, nada mais justo do que esta Casa conceder a ele, que ademais tem ascendência alagoana, o título de cidadão honorário de Maceió.

S.S da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



Zé Márcio Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01070001 / 2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HELIO PINHEIRO PINTO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 29 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de
fevereiro de 2024 às 10h29.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01070001 / 2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HELIO PINHEIRO PINTO

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de 2024 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 017, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. /2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Excelentíssimo Juiz o Senhor Hélio Pinheiro Pinto, Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


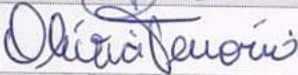
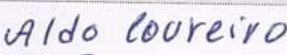
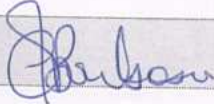
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01070001 / 2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HELIO PINHEIRO PINTO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 13h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01070001/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 01070001/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024
AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Excelentíssimo Juiz o Senhor Hélio Pinheiro Pinto, Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C176995F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01070001 / 2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HELIO PINHEIRO PINTO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 10h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01070001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2024

AUTOR: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Zé Marcio Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01070001/2024 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Helio Pinheiro Pinto**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto, é casado com Gisele dos Santos Freire de Menezes, pai de Pedro Augusto de Menezes Pinto, natural de Alexandria/RN, mora na cidade de Maceió - AL, desde Abril de 2008, Residente e domiciliado na Rua: Deputado José Lages, 546, Apt. 901, Bairro da Ponta Verde. O nobre Juiz, atualmente exerce o cargo de Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. Vale ressaltar que o referido Juiz exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, o que o qualifica para receber desta casa tão importante título, como pode ser visto em resumo no seu currículo em anexo. Exerce a função de Juiz de Direito do Estado de Alagoas há 15 anos, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e da Presidência do Tribunal de Justiça – TJ/AL, do Estado de Alagoas, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e atuou como juiz convocado no TJ/AL. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. É Doutorando em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” pela Universidade de Coimbra. Tem especialização em Direito Processual Civil. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Integrou um grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Integra o Conselho Editorial da Revista ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenador de Projetos Especiais da ESMAL. É Juiz de Direito do Estado de Alagoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.


3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **01070001/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01070001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

AUTOR: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Zé Marcio Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **01070001/2024** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Helio Pinheiro Pinto**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto, é casado com Gisele dos Santos Freire de Menezes, pai de Pedro Augusto de Menezes Pinto, natural de Alexandria/RN, mora na cidade de Maceió - AL, desde Abril de 2008, Residente e domiciliado na Rua: Deputado José Lages, 546, Apt. 901, Bairro da Ponta Verde. O nobre Juiz, atualmente exerce o cargo de Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. Vale ressaltar que o referido Juiz exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, o que o qualifica para receber desta casa tão importante título, como pode ser visto em resumo no seu currículo em anexo. Exerce a função de Juiz de Direito do Estado de Alagoas há 15 anos, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e da Presidência do Tribunal de Justiça – TJ/AL, do Estado de Alagoas, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e atuou como juiz convocado no TJ/AL. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. É Doutorando em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” pela Universidade de Coimbra. Tem especialização em Direito Processual Civil. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Integrou um grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Integra o Conselho Editorial da Revista ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenador de Projetos Especiais da ESMAL. É Juiz de Direito do Estado de Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **01070001/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Olívia Leuzio

Pastor

Jonis Marcos da Silva

Leonardo Salazar Bittencourt, filho primogênito de Mário Cabral Bittencourt e de Hilda Salazar Bittencourt; irmão de Lígia Salazar Bittencourt. Pernambucano nascido em Recife, se formou pela Universidade Federal de Pernambuco em 1977, professor, escritor, designer de jóias e fotógrafo. Revisitando sua história de vida, esse pernambucano nascido em 22/01/1954 veio para Alagoas em 1979 junto com sua primeira esposa, Regina Dulce Lins, para participar de uma seleção de professores colaboradores da Ufal. Ambos aprovados, fixaram residência em Maceió. Dois anos depois, morando na Garça Torta, nascia a maceioense Júlia, em 09/01/1981, primeira filha do casal. Em 01/07/1983, nascia Marília, a caçula. Anos mais tarde, Júlia seguiu os passos dos pais e se tornou arquiteta e urbanista, enquanto Marília se tornou psicóloga. Para as filhas e os netos, Oto, Raul e Nina, 13, 11 e 7 anos, já foram escritos poemas e criados personagens de histórias infantis para traduzir em palavras e imagens o amor que faz os olhos brilharem e um largo sorriso aparecer no rosto do orgulhoso pai/vovô Léo. Sorte de Maceió que esse pernambucano escolheu esta cidade para viver: foram mais de 40 anos dedicados ao curso de arquitetura e urbanismo da Ufal, alcançando 141 orientações entre Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, incluindo incontáveis horas nos ateliês assessorando projetos e na sua sala de permanência, onde os textos produzidos por seus orientandos eram minuciosamente comentados, parágrafo por parágrafo, uma vez, duas... quantas vezes fossem necessárias para dizer o essencial do modo mais objetivo e eficiente possível.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12120042/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A2769AEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 01070001/2024.

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 01070001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024

AUTOR: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Zé Marcio Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01070001/2024 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Helio Pinheiro Pinto**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto, é casado com Gisele dos Santos Freire de Menezes, pai de Pedro Augusto de Menezes Pinto, natural de Alexandria/RN, mora na cidade de Maceió - AL, desde Abril de 2008, Residente e domiciliado na Rua: Deputado José Lages, 546, Apt. 901, Bairro da Ponta Verde. O nobre Juiz, atualmente exerce o cargo de Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. Vale ressaltar que o referido Juiz exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, o que o qualifica para receber desta casa tão importante título, como pode ser visto em resumo no seu currículo em anexo. Exerce a função de Juiz de Direito do Estado de Alagoas há 15 anos, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e da Presidência do Tribunal de Justiça – TJ/AL, do Estado de Alagoas, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e atuou como juiz convocado no TJ/AL. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. É Doutorando em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” pela Universidade de Coimbra. Tem especialização em Direito Processual Civil. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Integrou um grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Integra o Conselho Editorial da Revista ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenador de Projetos Especiais da ESMAL. É Juiz de Direito do Estado de Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01070001/2024 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:337772C8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0608/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **MARCIANA PEREIRA FLORENTINO** – CPF 074.000.334-84, do cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:581AC6A1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0609/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **EDUARDO ANDRADE DAS NEVES** – CPF 758.494.024-20, do cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33B6A4D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0610/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ANA CAROLINA DE ANDRADE SILVA REGO** – CPF 053.275.564-25, no cargo em comissão de SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A9211A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0611/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LÚCIO CLÁUDIO FERNANDES** – CPF 025.820.694-26, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) OLÍVIA TENÓRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F21584C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0612/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **JAQUELINE ANDRADE DA SILVA** – CPF 105.069.384-17, do cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) DAVI DAVINO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74F109E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0613/2024 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **GILVÂNIA DAVINO ALVES SILVA** – CPF 494.590.154-68, do cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) DAVI DAVINO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA3EC61D



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP
— NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP", que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

Parágrafo único - Serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Art. 2º. As campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Art. 3º. O Poder Público Municipal através do órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas, palestras e treinamentos para funcionários públicos e população em geral.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 90% das vítimas de parada cardíaca morrem antes de chegar ao hospital. É buscando mudar essa realidade que algumas Ligas de Emergência e Trauma de diversas Universidade do País promovem anualmente, diversas atividades de conscientização. As ações de capacitação e entrega de materiais informativos à comunidade marcam o Dia Nacional de Reanimação Cardiopulmonar (RCP).

De acordo com os acadêmicos do curso de Medicina, o evento é organizado de forma integrada pelos estudantes das universidades e visa informar sobre a reanimação cardiopulmonar. "O objetivo é trazer a informação ensinando a comunidade a identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas". Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Este aprendizado é de grande importância em razão de que a grande maioria dos eventos de parada cardiorrespiratória ocorrerem longe dos leitos hospitalares, ou seja, em casa, ou em locais públicos. Há estudos que comprovam que quanto mais cedo iniciar a manobra de (RCP) desse paciente, mais chances de vida ele terá. Levando-se em conta que a cada minuto em que a pessoa permanece em parada, sem reanimação, representa a perda de 10% de chances de sobreviver.

PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA

A parada cardiorrespiratória (PCR) consiste em uma perda abrupta das funções cardíaca e pulmonar, levando a óbito se não for revertida. O tratamento empregado nesses casos é a Reanimação Cardiorrespiratória (RCP), uma técnica universalmente empregada e fundamentada que utiliza a combinação de compressões torácicas e ventilações de resgate, utilizadas para manter o paciente em condições de receber o suporte avançado e desfibrilação, visando reversão do quadro.

A fundamental importância na difusão dos conhecimentos em Reanimação Cardiopulmonar consiste no fato que uma pessoa em parada cardiorrespiratória perde a cada minuto transcorrido do início do evento arritmico súbito sem desfibrilação e RCP cerca de 7 a 10% das chances de sobreviver, segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Com a RCP, essa redução é mais gradual, entre 3 e 4% por minuto de PCR.

Neste sentido, nossa intenção com esta matéria, é disseminar o conhecimento e prática correta da RCP no salvamento e preservação da vida.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 07 de agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 13 de
agosto de 2024 às 10h58.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de agosto de 2024 às 14h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 62 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 08070003 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR – RCP – NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 08070003 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre instituição e inserção no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP", que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando trazer informações e ensinamentos à comunidade para conseguir identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas. Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º e 23, II, da Constituição Federal, *in verbis*:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Conforme a presente proposta, campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Ressuscitação cardiopulmonar são as manobras realizadas na tentativa de reanimar uma pessoa vítima de parada cardíaca "e/ou" respiratória. Ela tem como finalidade fazer com que o coração e o pulmão voltem às suas funções normais. Isto é necessário para a manutenção da oxigenação do cérebro, o qual não pode passar mais de alguns minutos sem ser oxigenado, sob pena disto gerar lesões irreversíveis.

Conforme o parágrafo único do artigo 1º, serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Portanto, as ações realizadas durante os minutos iniciais de atendimento a uma emergência são críticas em relação à sobrevivência da vítima. O suporte básico de vida (SBV) define essa sequência primária de ações para salvar vidas. Por mais adequado e eficiente que seja um suporte avançado, se as ações de suporte básico não forem realizadas de maneira adequada, será extremamente baixa a possibilidade de sobrevivência de uma vítima de PCR.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, em seus arts. 6º. e 23, II.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 08070003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 08070003/2024.

PROJETO DE LEI Nº 266/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 08070003 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre instituição e inserção no Calendário Oficial do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Reanimação Cardiopulmonar – RCP", que será comemorada anualmente, na semana do dia 16 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial de Reanimação Cardiopulmonar.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando trazer informações e ensinamentos à comunidade para conseguir identificar uma parada e o que fazer em uma situação dessas. Dessa forma, quanto mais pessoas tiverem acesso à informação, mais vidas podem ser salvas.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 6º e 23, II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Conforme a presente proposta, campanhas educativas serão desenvolvidas com o intuito de esclarecer a população sobre as doenças cardíacas que podem levar o paciente a uma parada cardiorrespiratória, seus sinais e sintomas, e demonstrar o passo a passo para uma reanimação cardiopulmonar (RCP) efetiva.

Ressuscitação cardiopulmonar são as manobras realizadas na tentativa de reanimar uma pessoa vítima de parada cardíaca “e/ou” respiratória. Ela tem como finalidade fazer com que o coração e o pulmão voltem às suas funções normais. Isto é necessário para a manutenção da oxigenação do cérebro, o qual não pode passar mais de alguns minutos sem ser oxigenado, sob pena disto gerar lesões irreversíveis.

Conforme o parágrafo único do artigo 1º, serão abordados temas relativos ao conhecimento, aprendizado e treinamento das técnicas e meios básicos para que uma reanimação cardiopulmonar imediata, possa dobrar, ou mesmo triplicar as chances de sobrevivência de uma vítima de parada cardíaca.

Portanto, as ações realizadas durante os minutos iniciais de atendimento a uma emergência são críticas em relação à sobrevivência da vítima. O suporte básico de vida (SBV) define essa sequência primária de ações para salvar vidas. Por mais adequado e eficiente que seja um suporte avançado, se as ações de suporte básico não forem realizadas de maneira adequada, será extremamente baixa a possibilidade de sobrevivência de uma vítima de PCR.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração,

não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, em seus arts. 6º. e 23, II.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6B48F90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08070003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 266/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR — RCP — NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 12h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa tem como objetivos sensibilizar a população, os profissionais de saúde, os órgãos governamentais e a sociedade civil acerca desta doença rara, promovendo a conscientização, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio aos pacientes e suas famílias.

Art. 3º A data instituída por esta Lei deverá ser marcada por ações educativas, palestras, eventos, campanhas de divulgação e atividades que visem à disseminação de informações sobre doenças raras, suas características, desafios e a importância do suporte integral a esses pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com instituições de saúde, organizações não governamentais e demais entidades envolvidas na promoção da saúde, ficará responsável por planejar e coordenar as ações de conscientização a serem realizadas durante o Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A esclerose tuberosa é uma doença genética rara que afeta múltiplos órgãos, incluindo a pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Ela é caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos em várias partes do corpo, podendo levar a uma série de complicações médicas graves, como epilepsia, retardo mental, problemas renais e dificuldades respiratórias.

Instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa" no calendário oficial de eventos do Município de Maceió é uma medida de extrema importância para promover a conscientização e o conhecimento sobre esta doença. A falta de informações e a escassez de diagnósticos precoces tornam o tratamento e o acompanhamento dos pacientes mais difíceis, impactando negativamente suas vidas e as de seus familiares.

A conscientização é a primeira etapa para a mobilização de esforços conjuntos entre profissionais de saúde, gestores públicos, educadores e a comunidade em geral. O estabelecimento deste dia específico no calendário municipal terá diversos objetivos:

1. **Informar e Educar:** Promover campanhas educativas para disseminar informações sobre a esclerose tuberosa, seus sintomas, formas de diagnóstico e tratamentos disponíveis.
2. **Incentivar o Diagnóstico Precoce:** Estimular a procura por diagnósticos precoces, que são fundamentais para a gestão adequada da doença e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.
3. **Apoiar Pacientes e Familiares:** Fortalecer redes de apoio para os pacientes e suas famílias, oferecendo orientação e suporte emocional, além de informações sobre os direitos dos pacientes e serviços disponíveis.
4. **Fomentar a Pesquisa:** Incentivar pesquisas e estudos sobre a esclerose tuberosa, visando aprimorar os tratamentos e, eventualmente, encontrar uma cura.
5. **Sensibilizar a Sociedade:** Engajar a sociedade como um todo na luta contra a esclerose tuberosa, promovendo empatia e apoio aos pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Dessa forma, ao instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa", Maceió demonstra seu compromisso com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, além de se posicionar na vanguarda da promoção da saúde e da educação sobre doenças raras. É uma iniciativa que, certamente, trará benefícios duradouros para a sociedade, contribuindo para uma maior qualidade de vida para todos os afetados por esta condição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de agosto de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
agosto de 2024 às 11h39.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 55/2024- CCJRF

PROCESSO Nº:07290015/2024

PROJETO DE LEI Nº: 254/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 254/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a esclerose tuberosa é uma doença rara caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos que afeta diversos órgãos do corpo incluindo pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Sem tratamento, pode evoluir rapidamente e comprometer as funções do sistema atingido, levando a disfunções em graus variáveis nesses órgãos nobres como o cérebro, rins e pulmões.

O diagnóstico pode ser feito através do histórico clínico associado ao exame clínico e neurológico e confirmado por três exames laboratoriais complementares; ressonância magnética, punção lombar e potencial evocado.

O tratamento visa o controle dos sintomas, a remoção cirúrgica de tumores (quando indicada) e a manutenção das funções do órgão afetado. Não existe cura para a esclerose tuberosa, porque nenhuma doença de ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

genética tem cura, mas existem tratamentos para os sintomas que são variados dependendo de cada pessoa.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
 - [...]
 - b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que o Estado do Paraná instituiu através da Lei nº 18.650/201, o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa.

Também tramita no Senado Federal o PL 4.773, que estabelece a data de 15 de maio como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VERADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 254/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>[Signature]</i>		
OLIVIA TENÓRIO	<i>[Signature]</i>		
OLIVEIRA LIMA	<i>[Signature]</i>		
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 07290015/2024

PROJETO DE LEI Nº 254/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de agosto de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07290015/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 07290015/2024.

PROJETO DE LEI Nº 254/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 254/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que a esclerose tuberosa é uma doença rara caracterizada pelo desenvolvimento de tumores benignos que afeta diversos órgãos do corpo incluindo pele, cérebro, rins, coração e pulmões. Sem tratamento, pode evoluir rapidamente e comprometer as funções do sistema atingido, levando a disfunções em graus variáveis nesses órgãos nobres como o cérebro, rins e pulmões.

O diagnóstico pode ser feito através do histórico clínico associado ao exame clínico e neurológico e confirmado por três exames laboratoriais complementares; ressonância magnética, punção lombar e potencial evocado.

O tratamento visa o controle dos sintomas, a remoção cirúrgica de tumores (quando indicada) e a manutenção das funções do órgão afetado. Não existe cura para a esclerose tuberosa, porque nenhuma doença de ordem

genética tem cura, mas existem tratamentos para os sintomas que são variados dependendo de cada pessoa.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra ainda informar que o Estado do Paraná instituiu através da Lei nº 18.650/201, o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa.

Também tramita no Senado Federal o PL 4.773, que estabelece a data de 15 de maio como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 254/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Olivia Tenório
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1B44BFB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07290015 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 254/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE TUBEROSA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 11h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PROJETO DE LEI Nº .../2024

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A
"SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a "**Semana da Doação de Livros**", a ser realizada anualmente de 22 a 28 de abril, englobando o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor" (23 de abril).

Art. 2º A "Semana da Doação de Livros" tem por objetivos:

- I - promover a doação e a circulação de livros, fomentando a Educação e a Cultura;
- II - aumentar o acervo das bibliotecas e das escolas municipais por meio da arrecadação e destinação de livros; e
- III - estimular a solidariedade entre os munícipes de Maceió.

Art. 3º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado propõe a instituição da “Semana da Doação de Livros”, a ser celebrada, anualmente, no mês de abril. A proposição legislativa em tela pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar aos municípios um acesso maior a obras literárias ou didáticas, estimulando a leitura e gerando um investimento no futuro com mais educação.

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 25 de
junho de 2024 às 11h03.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de junho de 2024 às 16h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 54/2024- CCJRF

PROCESSO Nº: 06200027/2024

PROJETO DE LEI Nº: 237/2024

AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n. 237/2024 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS"**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a "Semana da Doação de Livros", a ser realizada, anualmente, de 22 a 28 de abril, data que engloba o "Dia Mundial do Livro".

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 237/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 06200027/2024

PROJETO DE LEI Nº 237/2024

INTERESSADO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de agosto de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2024 às 15h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 06200027/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 06200027/2024.
PROJETO DE LEI Nº 237/2024
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN DE VIEIRA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n. 237/2024 de autoria do ilustre Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, que **INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS"**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió a “Semana da Doação de Livros”, a ser realizada, anualmente, de 22 a 28 de abril, data que engloba o “Dia Mundial do Livro”.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº. 237/2024.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C9669388

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06200027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 237/2024

Interessado : KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 11h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador